Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 121, de 05 de Agosto de 1994.

"AUTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 52, DE 05 de FEVEREIRO DE 1991."

PAULO CASTRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 11, 16, 17, 18, 22, 23, 24 e 25, da Lei nº 52, de 05 de fevereiro de 1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto por 06 (seis) membros sendo:

I - 3(três) membros representando o Município indicados pelos seguintes órgãos: Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.

II - 3(três) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular: Igrejas e Comércios.

§ 1º - As Igrejas, através de seus líderes, reunir-se-ão e indicarão duas pessoas para representá-las.

§ 2º - Os Proprietários de firmas comerciais, reunir-se-ão para indicar uma pessoa para representar o comércio junto ao Conselho."

"Art. 16 - O Fundo Municipal, será regulamentado / por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal."

"Artigo 17 - Ficam criados os Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgãos permanentes e autônomos, à serem instalados cronológicos, funcional e geograficamente nos termos das Resoluções à serem expedidas pelo Conselho dos Direitos."

"Artigo 18 - O Conselho Tutelar será composto por 5(cinco) conselheiros, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução."

"Artigo 22 - Os Conselheiros, serão escolhidos pelos cidadãos do Município, em escolha regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos e coordenadas por Comissões especialmente designadas pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Direitos, a proclamação dos escolhidos e a posse dos Conselheiros."

"Artigo 23 - O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos e fiscalizados por membros do Ministério Público."

"Artigo 24 - O exercício efetivo da função de Conselheiro, constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo."

"Artigo 25 - Na qualidade de membros escolhidos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários da Administração Pública Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso aos 05 de agosto de 1.994.

Paulo Castro da Silva

-Prefeito Municipal-